



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Major Paes

Glória do Goitá/PE, 29 de maio de 2019

MENSAGEM nº. 006/2019

Projeto de Lei nº. 006/2019

Excelentíssimo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e, se possível, aprovação, o Projeto de Lei n.º 006/2019, em anexo, que trata da seguinte EMENTA: "Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira de Glória do Goitá/PE, e dá outras providências".

Com o presente projeto o município poderá dispensar integral ou parcialmente os encargos referidos na Ementa e variará em função da data do requerimento para pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário e da faixa em que se situe o seu valor.

Trata-se de um incentivo para aumentar as receitas do município diante da crise financeira e do alto índice de inadimplência detectada em setores importantes como a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e outros tributos municipais.

Pelo presente projeto os créditos da Fazenda Pública Municipal poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista em até 100% ou parcelado na forma indicada no projeto de lei.

Adianto que tal iniciativa vem a atender às necessidades do atual Poder Executivo em resgatar os créditos tributários, como também oportunizar aos contribuintes em débitos com a fazenda pública municipal, o pagamento de suas obrigações fiscais sem os custos dos encargos financeiros decorrentes da inadimplência.

Conforme certidão, do Chefe de Divisão Tributária, os débitos imobiliários do Município de Glória do Goitá durante o período de 2009 a 2017, somam o valor de **R\$ 5.892.715,18 (cinco milhões,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

oitocentos e noventa e dois mil setecentos e quinze Reais e dezoito centavos), e excluindo o valor dos juros e multas esse débito baixaria para R\$ 3.915.184,86 (três milhões novecentos e quinze mil, cento e oitenta e quatro Reais e oitenta e seis centavos), com possibilidade dos contribuintes realizarem os pagamentos com o REFIS.

Esclarecendo, ainda, que não haverá renúncia fiscal, considerado a perspectiva de arrecadação maior do que a prevista e efetivamente realizada nos cinco últimos exercícios.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e elevada consideração.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 006/2019

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira de Glória do Goitá/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica Instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – REFIS GLÓRIA DO GOITÁ/ 2019, destinado a promover o recebimento de créditos fiscais do Município, decorrentes da regularização da situação fiscal de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, que se encontrem inadimplentes com esta edilidade.

§ 1º – O REFIS GLÓRIA DO GOITÁ somente contemplará os tributos municipais cujos fatos geradores ocorreram até 30 de maio de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive, os decorrentes do não recolhimento de impostos retidos na fonte.

§ 2º – O REFIS GLÓRIA DO GOITÁ não alcançará os créditos fiscais de ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI.

§ 3º – O Programa de que trata este artigo, vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado até igual período, através de ato do Poder Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato administrativo.

Art. 2º – A administração do REFIS GLÓRIA DO GOITÁ será exercida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sob a responsabilidade da Diretoria de Tributos, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, conforme segue:

I – expedir atos normativos necessários à execução do parcelamento;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se referir aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber os requerimentos dos contribuintes para adesão ao REFIS GLÓRIA DO GOITÁ.

Art. 3º – A Adesão ao REFIS GLÓRIA DO GOITÁ dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, instruído com os seguintes documentos, conforme o caso:

I – instrumento de procuração original, ou cópia autenticada, com poderes especiais e firma reconhecida do outorgante, quando o contribuinte se fizer representar por procurador, e cópia do registro geral e CPF do procurador;

II – cópia do comprovante de residência, do registro geral e do CPF do contribuinte quando pessoa física, e quando pessoa jurídica deve apresentar cópia do CNPJ, contrato social ou estatuto e respectivas alterações quando estas não estiverem consolidadas em um único instrumento.

Art. 4º – A adesão do REFIS GLÓRIA DO GOITÁ – sujeitará o contribuinte optante a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

I – declarar como irrevogável e irretroatável a exigibilidade dos créditos fiscais relacionados no instrumento de adesão ao programa;

II – aceitar de forma plena e irretroatável todas as condições estabelecidas nesta lei;

III – proceder ao pagamento regular das parcelas mensais do crédito fiscal ora confessado e parcelado;

IV – estar adimplente em relação ao recolhimento dos tributos municipais cujos fatos geradores ocorrerem após 30 de maio de 2019.

§ 1º – O contribuinte detentor de outro (s) parcelamentos (S) fiscal (is) nesta edilidade, poderá aderir ao REFIS GLÓRIA DO GOITÁ, incidindo o benefício fiscal sobre o saldo devedor remanescente.

§ 2º – Tratando-se do crédito tributário em cobrança judicial, a opção pelo REFIS GLÓRIA DO GOITÁ somente será deferida se instruída com comprovante do pagamento das custas judiciais, sendo o contribuinte optante dispensado dos honorários advocatícios envolvidos no processo judicial.

§ 3º – Ficam excluídos da obrigatoriedade de apresentação do comprovante do pagamento das custas judiciais, os contribuintes beneficiados com a assistência judiciária gratuita.

§ 4º – As Execuções Fiscais ajuizadas pelo Executivo Municipal serão suspensas a pedido da Procuradoria Municipal, após a adesão do contribuinte ao REFIS GLÓRIA DO GOITÁ.

Art. 5º – O REFIS GLÓRIA DO GOITÁ – consolidará todos os créditos de tributos municipais em uma única confissão, individualizada por contribuinte.

Parágrafo único – Não haverá aplicação de multa fiscal relativa aos créditos tributários não lançados, que forem confessados espontaneamente pelo contribuinte por ocasião da adesão ao REFIS GLÓRIA DO GOITÁ.

Art. 6º – O pagamento dos créditos tributários municipais inseridos no REFIS GLÓRIA DO GOITÁ será procedido da seguinte forma:

I – à vista, com 100% de exclusão dos juros e da multa;

II – em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% dos juros e da multa;

III – de 05 (quatro) a 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% dos juros e da multa;

§ 1º – O parcelamento fiscal será efetivado por tributo e inscrição mercantil ou imobiliária, incluindo, obrigatoriamente, todas as competências que constituam a inadimplência do contribuinte até 30.05.2019.

§ 2º – A primeira parcela será liquidada por ocasião da formalização da adesão ao REFIS DE GLÓRIA DO GOITÁ e as demais serão pagas em parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º – o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de créditos fiscais devidos por contribuinte Pessoa Física;

II – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de créditos fiscais devidos por contribuinte Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 7º – No caso de parcelamento as parcelas serão fixas.

Art. 8º – A parcela liquidada após o seu vencimento, será calculada na forma estabelecida no artigo 14 desta lei.

Art. 9º – Os benefícios previstos nos artigos 6º e 7º desta lei, não contemplam as multas decorrentes de atos qualificados em lei como crime ou contravenção, nem daqueles que, mesmo sem essa qualificação, tenham sido praticados com dolo, fraude ou simulação.

Art. 10 – O contribuinte por ocasião da adesão ao programa REFIS GLÓRIA DO GOITÁ, poderá compensar do montante do crédito tributário devido, os valores líquidos, certos e comprovados, originados de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, sendo incluído no REFIS GLÓRIA DO GOITÁ o saldo a recolher do crédito tributário remanescente.

Parágrafo Único – O contribuinte que pretende utilizar a compensação prevista neste artigo, está obrigado a comprovar documentalmente a efetiva realização das despesas correntes e de investimentos neste Município, indicando a respectiva origem, a qual somente será compensada após o parecer favorável da Diretoria de Tributos, com a aquiescência da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 11 – Será excluído do REFIS GLÓRIA DO GOITÁ:

I – o contribuinte inadimplente por 02 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, o que primeiro ocorrer:

II – o contribuinte inadimplente com o pagamento de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização da adesão do REFIS GLÓRIA DO GOITÁ.

III – o contribuinte que não cumprir qualquer das exigências estabelecidas por Lei ou por qualquer norma regulamentar relativa ao REFIS GLÓRIA DO GOITÁ;

IV – o contribuinte que tiver contra si, constatada a existência de créditos fiscais correspondentes a tributos abrangidos pelo REFIS GLÓRIA DO GOITÁ e não incluídos na respectiva adesão, excetuando-se os casos em que a autoridade fazendária ao lançamento de ofício e do crédito fiscal for integralmente recolhido pelo contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

V – o contribuinte que proceder a compensação ou utilização indevida de créditos tributários;

VI – o contribuinte que tiver contra si, decretada judicialmente a falência, ou a extinção social pela liquidação ou pela cisão da Pessoa Jurídica;

VII – o contribuinte que tiver ao seu favor, a decisão da concessão judicial de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal n. 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VIII – o contribuinte que praticar qualquer procedimento tendente a subtrair receitas, mediante a prática do dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo Único – A exclusão do contribuinte do REFIS GLÓRIA DO GOITÁ implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito tributário confessado e ainda não liquidado, com a aplicação de todos os acréscimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Major Paes

previstos na Legislação tributária, bem como a perda de todos os benefícios previstos nesta lei, mediante a inscrição automática do crédito fiscal em dívida ativa e a consequente execução fiscal.

Art. 12 – A exclusão do contribuinte do REFIS GLÓRIA DO GOITÁ poderá ser proposta pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira de Glória do Goitá/PE, ou pela Procuradoria Municipal ou pela Diretoria de Tributos.

§ 1º – No caso dos incisos I e II do artigo anterior, a exclusão do contribuinte do REFIS GLÓRIA DO GOITÁ será automática, independentemente de notificação ao contribuinte excluído.

§ 2º – Nos casos de exclusão previstos nos incisos III e VIII, do artigo 11 desta Lei, a proposição para exclusão do contribuinte do REFIS GLÓRIA DO GOITÁ, deverá ser justificada, e o contribuinte notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o ato ou proceder ao recolhimento do crédito tributário remanescente.

§ 3º – Será excluído definitivamente do REFIS GLÓRIA DO GOITÁ o contribuinte que apresentar impugnação, e esta for julgada improcedente, em decisão fundamentada.

§ 4º – A exclusão do REFIS GLÓRIA DO GOITÁ somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aquele em que o contribuinte for cientificado.

Art. 13 – Os valores dos tributos da competência municipal recolhidos após os prazos e vencimentos estabelecidos no calendário fiscal vigente, serão acrescidos de juros de mora, atualização monetária e multa moratória, nas seguintes proporções:

- a) Juros de mora a razão de 1,0% (um por cento) por mês de atraso;
- b) Atualização monetária com base na variação acumulada do IPCA;
- c) Multa moratória aplicada sobre o valor do tributo devido, sendo de 2,5% (dois e meio por cento) se o tributo for recolhido com até 30 dias após o vencimento, e de 5% (cinco por cento) se os tributos forem recolhidos com atraso superior a 30 dias do vencimento.

Art. 14 – O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Glória Goitá/PE, 29 de maio de 2019.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

CERTIDÃO

ALDO PINTO DE PAIVA, Chefe de Divisão Tributária, matrícula n.º 0453, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito, que os débitos imobiliários do Município de Glória do Goitá, conforme Demonstrativos em anexo, durante o período de 2009 a 2018, somam o valor de R\$ **5.892.715,18 (cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil setecentos e quinze Reais e dezoito centavos)**, considerando correção, multa e juros.

CERTIFICO, ainda, que os valores das multas e juros do período mencionado representam R\$ **1.977.530,32 (um milhão setecentos e setenta e sete mil quinhentos e trinta Reais e trinta e dois centavos)**.

Glória do Goitá/PE, 29 de maio de 2019.


ALDO PINTO DE PAIVA
Chefe de Divisão Tributária
Mat. 0453



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

SEAC

Endereço: PRAÇA CRISTO REDENTOR, 08-CENTRO HISTÓRICO Telefone: (81)4042-2168 CNPJ: 11.049.814/0001-37

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA EM ABERTO

IMOBILIÁRIO NO PERÍODO : 2009 À 2013

EXERCÍCIO	TIPO IMPOSTO	REGISTROS	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
2009							
	IPTU PREDIAL	1194	R\$ 45.251,71	R\$ 9.545,58	R\$ 5.481,46	R\$ 63.557,99	R\$ 123.836,74
	IPTU PREDIAL (PARCELAMENTO)	109	R\$ 7.011,08	R\$ 1.417,55	R\$ 842,90	R\$ 9.790,66	R\$ 19.062,19
	IPTU TERRITORIAL	2	R\$ 1.242,55	R\$ 262,06	R\$ 150,46	R\$ 1.704,29	R\$ 3.359,37
	TOTAL EXERCÍCIO:	1305	R\$ 53.505,35	R\$ 11.225,19	R\$ 6.474,82	R\$ 75.052,94	R\$ 146.258,30
2010							
	IPTU PREDIAL	1176	R\$ 48.388,05	R\$ 10.203,07	R\$ 5.861,38	R\$ 60.927,65	R\$ 125.380,16
	IPTU PREDIAL (PARCELAMENTO)	98	R\$ 7.589,11	R\$ 1.600,62	R\$ 919,06	R\$ 10.043,56	R\$ 20.152,35
	IPTU TERRITORIAL	76	R\$ 5.723,13	R\$ 1.206,94	R\$ 693,08	R\$ 7.207,18	R\$ 14.830,33
	TOTAL EXERCÍCIO:	1350	R\$ 61.700,30	R\$ 13.010,63	R\$ 7.473,52	R\$ 78.178,39	R\$ 160.362,84
2011							
	IPTU PREDIAL	1210	R\$ 52.849,13	R\$ 11.145,20	R\$ 6.399,86	R\$ 58.873,03	R\$ 129.266,22
	IPTU PREDIAL (PARCELAMENTO)	52	R\$ 2.682,21	R\$ 565,80	R\$ 324,76	R\$ 2.887,05	R\$ 6.459,82
	IPTU TERRITORIAL	78	R\$ 6.296,68	R\$ 1.328,00	R\$ 762,41	R\$ 7.014,73	R\$ 15.401,82
	IPTU TERRITORIAL (PARCELAMENTO)	14	R\$ 624,65	R\$ 131,77	R\$ 75,62	R\$ 722,25	R\$ 1.554,29
	TOTAL EXERCÍCIO:	1354	R\$ 62.452,67	R\$ 13.170,77	R\$ 7.561,65	R\$ 69.497,06	R\$ 152.682,15
2012							
	IPTU PREDIAL	1347	R\$ 61.892,00	R\$ 13.050,56	R\$ 7.491,95	R\$ 59.940,18	R\$ 142.374,69
	IPTU PREDIAL (PARCELAMENTO)	112	R\$ 11.449,71	R\$ 2.414,70	R\$ 1.386,62	R\$ 9.806,75	R\$ 25.057,78
	IPTU TERRITORIAL	96	R\$ 8.950,49	R\$ 1.887,57	R\$ 1.083,76	R\$ 8.670,33	R\$ 20.592,15
	IPTU TERRITORIAL (PARCELAMENTO)	24	R\$ 3.778,32	R\$ 796,80	R\$ 457,44	R\$ 2.950,95	R\$ 7.983,51
	TOTAL EXERCÍCIO:	1579	R\$ 86.070,52	R\$ 18.149,63	R\$ 10.419,77	R\$ 81.368,21	R\$ 196.008,13
2013							
	IPTU PREDIAL	3341	R\$ 337.679,89	R\$ 71.216,80	R\$ 40.891,06	R\$ 269.871,65	R\$ 719.659,60
	IPTU PREDIAL (PARCELAMENTO)	87	R\$ 13.360,54	R\$ 2.545,58	R\$ 1.590,66	R\$ 9.949,43	R\$ 27.446,21
	IPTU TERRITORIAL	2239	R\$ 156.936,86	R\$ 33.096,65	R\$ 19.005,10	R\$ 125.425,67	R\$ 334.464,28
	IPTU TERRITORIAL (PARCELAMENTO)	9	R\$ 970,26	R\$ 204,66	R\$ 117,50	R\$ 783,05	R\$ 2.075,49
	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	4	R\$ 51,70	R\$ 10,90	R\$ 8,25	R\$ 41,32	R\$ 110,17
	TOTAL EXERCÍCIO:	5680	R\$ 508.999,27	R\$ 107.074,59	R\$ 61.610,57	R\$ 406.071,32	R\$ 1.083.755,75

Aldo Pinto de Paiva
Chefe de Divisão Tributária
Mat. 0453

TOTAL GERAL: 11268 R\$ 772.728,11 R\$ 162.630,81 R\$ 93.540,33 R\$ 710.167,92 R\$ 1.739.067,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

SEAC

Endereço: PRAÇA CRISTO REDENTOR, 08-CENTRO HISTÓRICO Telefone: (81)4042-2168 CNPJ: 11.049.814/0001-37

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA EM ABERTO

IMOBILIÁRIO NO PERÍODO : 2014 À 2018

EXERCÍCIO	TIPO IMPOSTO	REGISTROS	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
2014							
	IPTU PREDIAL	3785	R\$ 207.072,86	R\$ 43.671,56	R\$ 25.076,08	R\$ 132.903,38	R\$ 408.723,88
	IPTU PREDIAL (PARCELAMENTO)	165	R\$ 69.637,30	R\$ 14.229,86	R\$ 8.386,77	R\$ 51.658,78	R\$ 143.912,71
	IPTU TERRITORIAL	3391	R\$ 189.880,88	R\$ 40.042,21	R\$ 22.991,43	R\$ 121.859,21	R\$ 374.773,73
	IPTU TERRITORIAL (PARCELAMENTO)	21	R\$ 10.310,25	R\$ 2.120,14	R\$ 1.243,06	R\$ 6.966,63	R\$ 20.640,28
	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	1	R\$ 20,08	R\$ 4,23	R\$ 2,43	R\$ 13,13	R\$ 39,87
	TOTAL EXERCÍCIO:	7373	R\$ 476.921,37	R\$ 100.068,00	R\$ 57.699,77	R\$ 313.401,33	R\$ 948.090,47
2015							
	IPTU PREDIAL	3996	R\$ 231.073,58	R\$ 31.888,27	R\$ 26.258,02	R\$ 107.827,38	R\$ 397.087,25
	IPTU PREDIAL (PARCELAMENTO)	142	R\$ 21.953,62	R\$ 2.215,11	R\$ 2.416,97	R\$ 10.478,51	R\$ 37.064,21
	IPTU TERRITORIAL	3813	R\$ 222.718,80	R\$ 30.734,54	R\$ 25.342,56	R\$ 103.915,95	R\$ 382.711,85
	IPTU TERRITORIAL (PARCELAMENTO)	15	R\$ 1.379,82	R\$ 190,43	R\$ 157,03	R\$ 706,23	R\$ 2.433,51
	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	1	R\$ 21,37	R\$ 2,95	R\$ 2,43	R\$ 10,21	R\$ 36,98
	TOTAL EXERCÍCIO:	7967	R\$ 477.147,19	R\$ 65.031,30	R\$ 54.217,01	R\$ 222.938,28	R\$ 819.333,78
2016							
	IPTU PREDIAL	5475	R\$ 315.400,70	R\$ 9.304,17	R\$ 32.472,33	R\$ 84.172,12	R\$ 451.349,32
	IPTU PREDIAL (PARCELAMENTO)	166	R\$ 28.269,90	R\$ 833,96	R\$ 2.910,31	R\$ 9.174,16	R\$ 41.188,33
	IPTU TERRITORIAL	3962	R\$ 255.307,81	R\$ 7.534,44	R\$ 26.268,05	R\$ 76.224,70	R\$ 365.356,00
	IPTU TERRITORIAL (PARCELAMENTO)	9	R\$ 2.019,69	R\$ 59,59	R\$ 207,93	R\$ 695,44	R\$ 2.982,65
	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	1	R\$ 23,62	R\$ 0,70	R\$ 2,43	R\$ 7,30	R\$ 34,05
	TOTAL EXERCÍCIO:	9613	R\$ 601.021,72	R\$ 17.732,86	R\$ 61.882,05	R\$ 180.273,72	R\$ 860.910,35
2017							
	IPTU PREDIAL	4232	R\$ 260.571,89	R\$ 7.633,67	R\$ 26.822,58	R\$ 53.604,95	R\$ 348.633,09
	IPTU PREDIAL (PARCELAMENTO)	152	R\$ 20.647,80	R\$ 455,48	R\$ 2.110,44	R\$ 4.496,35	R\$ 27.710,07
	IPTU TERRITORIAL	3894	R\$ 268.937,90	R\$ 7.933,31	R\$ 27.688,18	R\$ 65.372,23	R\$ 359.931,62
	IPTU TERRITORIAL (PARCELAMENTO)	11	R\$ 2.900,39	R\$ 47,74	R\$ 294,81	R\$ 568,92	R\$ 3.811,66
	PARCELAMENTO DÉBITOS IMOBILIÁRIO (PARCELAMENTO CANCELADO)	1	R\$ 316,17	R\$ 0,00	R\$ 31,62	R\$ 60,07	R\$ 407,86
	TAXA COLETA DE LIXO	4280	R\$ 36.901,49	R\$ 1.067,92	R\$ 3.802,72	R\$ 7.589,10	R\$ 49.361,23
	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	16	R\$ 85,40	R\$ 2,51	R\$ 8,80	R\$ 17,58	R\$ 114,29
	TOTAL EXERCÍCIO:	12586	R\$ 590.361,04	R\$ 17.140,63	R\$ 60.759,15	R\$ 121.709,20	R\$ 789.970,02
2018							
	IPTU PREDIAL	8890	R\$ 291.215,87	R\$ 0,00	R\$ 29.126,46	R\$ 17.474,13	R\$ 337.816,46
	IPTU PREDIAL (PARCELAMENTO CANCELADO)	3	R\$ 2.113,16	R\$ 0,00	R\$ 211,32	R\$ 165,75	R\$ 2.490,23
	IPTU PREDIAL (PARCELAMENTO)	14	R\$ 598,80	R\$ 0,00	R\$ 48,13	R\$ 28,48	R\$ 675,41
	IPTU TERRITORIAL	8234	R\$ 297.678,14	R\$ 0,00	R\$ 29.761,66	R\$ 17.868,91	R\$ 345.308,71
	IPTU TERRITORIAL (PARCELAMENTO)	11	R\$ 482,29	R\$ 0,00	R\$ 42,27	R\$ 25,24	R\$ 549,80
	PARCELAMENTO DÉBITOS IMOBILIÁRIO (PARCELAMENTO)	111	R\$ 7.905,12	R\$ 0,00	R\$ 367,81	R\$ 291,56	R\$ 8.584,49
	TAXA COLETA DE LIXO	230	R\$ 726,67	R\$ 0,00	R\$ 72,82	R\$ 43,88	R\$ 843,17
	TAXA CONSERVAÇÃO DE VIAS	145	R\$ 485,38	R\$ 0,00	R\$ 48,58	R\$ 29,02	R\$ 562,98
	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	8920	R\$ 33.196,40	R\$ 0,00	R\$ 3.324,42	R\$ 1.991,32	R\$ 38.512,14
	TOTAL EXERCÍCIO:	26558	R\$ 634.401,83	R\$ 0,00	R\$ 63.023,47	R\$ 37.918,09	R\$ 735.343,39

Aldo Pinto de Paiva
Chefe de Divisão Tributária
Mat. 0453

TOTAL GERAL: 64097 R\$ 2.779.853,15 R\$ 199.972,79 R\$ 297.581,45 R\$ 876.240,62 R\$ 4.153.648,01